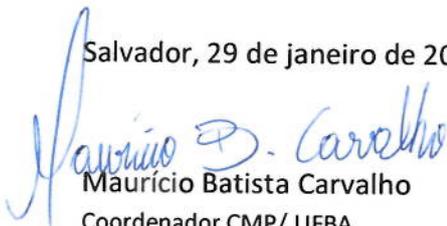




Levando em consideração os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da lei 8.666/93) e do julgamento objetivo, ratifico a decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou improcedente os argumentos apresentados no recurso impetrado pela empresa licitante **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**, referente a fase de proposta de preço da CP 02/2018. Dessa forma fica mantida a decisão de classificação da licitante **ALTA TENSÃO SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Salvador, 29 de janeiro de 2019


Maurício Batista Carvalho
Coordenador CMP/ UFBA
Em exercício